



PROCESSO N.º 53/10

PROTOCOLO N.º 10.152.979-7

PARECER CEE/CEB N.º 326/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 280/09-GS/SEED (fls. 280), de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 31 de agosto de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 53/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 158) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu NRE: Foz do Iguaçu		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 53/10

Matriz Curricular (fls. 159) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		Prot. Geral <u>24</u>
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 53/10

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Janete Terezinha Colombelli	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Ivonete Therezinha Pinto	Ciências	Ciências - Biologia
Silvia Helena Dias Pereira Wyzrovski	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física – Educação Moral e Cívica
Roseli Rossato Stersa	Ensino Religioso	Estudos Sociais
Hérika Lucizani Okuda	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Sônia Oliveira de Assis	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Maria Salete Lopes	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Janice Kunz Oenning	Matemática	Matemática
Ineide Ruiz Lima	L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras - Português/Inglês
Cleverson Jordão Diniz de Oliveira	Biologia	Ciências Biológicas
* Marcos Fassina Caetano	Filosofia e Sociologia	História
Adriana Leite Zolin	Física	Física
Valdir Maia de Oliveira	Matemática	Matemática
Rita Andréia Vargas	Química	Química

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 263/268).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 17/20);
- licença sanitária (fls. 22)¹;
- Corpo de Bombeiros (fls. 23)²;
- acervo bibliográfico (fls. 99/146);
- laboratório e relação de materiais (fls. 148);
- plano de avaliação institucional (fls. 175);
- sistema de avaliação (fls. 160/162);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 179).

1 Por meio do Ofício n.º 18/10-CETAN, de 30 de março de 2010, a direção do estabelecimento de ensino informa que a Vigilância Sanitária fez a inspeção e emitiu relatório com ressalvas e que providências foram tomadas para sanar as dificuldades (fls. 282/285).

2 A direção do estabelecimento de ensino solicitou o projeto de prevenção de incêndios (ressalva do Corpo de Bombeiros) junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n. 10.152.991-6 estando o mesmo, em andamento inicial no NRE de Foz do Iguaçu.



PROCESSO N.º 53/10

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 222/09 (fls. 262) do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º semestre de 2009.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 269) e o Parecer n.º 2959/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 277/278), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à instituição de ensino que, até o término do ano de 2010, envie ao CEE/PR:

- i. relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 10.152.991-6;
- ii. providências junto à mantenedora com relação às ressalvas contidas no relatório da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N.º 53/10

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB